



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI Nº 2.799”

DATA: 15 de julho de 2021.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COBEM), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COBEM), órgão colegiado, de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, que lhe prestará apoio técnico, administrativo e financeiro.

Parágrafo único. Toda a criação ou alteração de leis ou programas relacionados ao Bem-Estar Animal dependerá de parecer prévio do COBEM.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COBEM) tem por finalidade deliberar sobre as políticas de proteção e bem-estar animal.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COBEM):

- I – atuar na proteção e bem-estar dos animais domésticos, silvestres nativos ou exóticos;
- II – desenvolver ações para conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção do ambiente ecológico no qual vivem os animais;
- III – promover a defesa dos animais feridos e abandonados;
- IV – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, em especial nas questões que tratam sobre a proteção de animais e seus habitats;
- V – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e bem-estar dos animais;
- VI – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;
- VII – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

VIII – coordenar e encaminhar ações que visem o bem-estar e a proteção dos animais, no âmbito do Município, junto à sociedade civil;

IX – propor alterações na legislação vigente para a criação, o transporte, a manutenção, a comercialização e a apresentação de animais em espetáculos, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos, e, resguardando suas características próprias;

X – propor a realização de campanhas:

- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção de animais visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gato;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para o controle reprodutivo de cães, gatos e outros animais.

XI – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção aos animais.

Capítulo III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal (COBEM) será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, e terá a seguinte representação:

I – 01 (um) membro titular da vigilância sanitária e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) membro titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

III– 01 (um) membro titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV– 01 (um) membro titular e 01(um) suplente de cada entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituídas no município, contemplando, obrigatoriamente animais domésticos e silvestres;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

V – 01 (um) membro titular e 01(um) suplente do Poder Legislativo;

VI – 01 (um) membro titular e 01(um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Subseção Nova Esperança;

VII – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de Associações;

§1º Os membros listados nos incisos I, II, III serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§2º Os membros listados nos incisos IV ao VII serão indicados, acompanhado de seus suplentes, pelas respectivas entidades, através de ofício a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo para nomeação.

§3º Poderão participar das reuniões do Conselho com direito a voz todo e qualquer protetor (a) de animais independentes.

Art. 5º. Os membros do Conselho terão o mandato de 2 (dois) anos, renovando-se automaticamente a cada vinte e quatro meses, permitida a recondução de seus membros uma ou mais vezes.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal (COBEM) possuirá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva.

Art. 7º. A mesa Diretora do COBEM, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente, a quem cabe a representação do COBEM;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

Parágrafo único. O cargo de Presidente da Mesa Diretora poderá ser pleiteado por membros titulares representantes das organizações não governamentais.

Art. 8º. O COBEM poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 9º. O COBEM poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e a elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

Art. 10. O COBEM estabelecerá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em reunião ordinária do mesmo.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

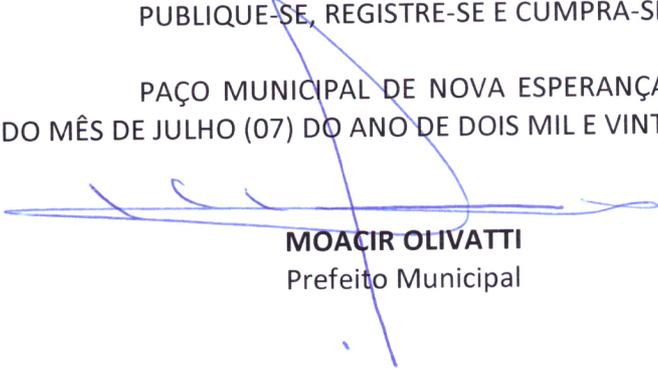
Art. 11. As funções dos membros do Conselho e a participação nas atividades, Comissões Temáticas e nos grupos de trabalho do COBEM não serão renumeradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 12. Cumpre ao Poder Executivo prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do COBEM, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS
QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2.021).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal